



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## ACÓRDÃO Processo 734/2020-

Jogo: Sport (PE) x Auto  
Esporte (PB)- categoria amadora,  
realizado em 13 de novembro de  
2020- Campeonato Brasileiro  
Feminino-A2.

AUDITORA RELATORA: FLAVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA ZANINI

### RELATÓRIO:

#### 1-Denunciados:

##### DENÚNCIA em face de:

- Monicleya Dourado de Aguiar, Atleta nº 16 da equipe de prática desportiva Visitante da partida, Auto Esporte (PB), por infração ao artigo 243-F do CBJD;

- Raissa Alexandre de Freitas, Atleta nº 6 da equipe de prática desportiva Visitante da partida, Auto Esporte (PB), por infração ao artigo 250 do CBJD;

- Guilherme Paiva de Oliveira, Técnico da equipe de prática desportiva Visitante da partida, Auto Esporte (PB), por infração ao artigo 243-F do CBJD; e

- Auto Esporte (PB), entidade de prática desportiva Visitante da partida, por infração ao artigo 191, incisos II e III do CBJD, já que cumulados com artigo 73 do RGC, bem como com as normas constantes da Diretriz Técnica Operacional para o Retorno das Competições CBF e respectivas Atualizações, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Atleta MONICLEYA DOURADO DE AGUIAR e Técnico GUILHERME PAIVA DE OLIVEIRA,**  
**ambos da Equipe AUTO ESPORTE (PB), por infração ao artigo 243-F DO CBJD**

Narra a súmula arbitral que após o término do jogo a Jogadora substituta Sra. Monicleya Dourado de Aguiar, Atleta nº 16 da equipe de prática desportiva Visitante da partida, Auto Esporte (PB), recebeu cartão vermelho direto, após, conforme relato, *"reclamar acintosamente com dedo em riste. "isso não se faz, você não pode desestabilizar as meninas falando dessa forma, **seu porra, você fez o resultado no primeiro tempo, caralho**". a jogadora expulsa teve que ser contida pelos seguranças que prestavam serviço no campo de jogo durante a partida e conduzida até seu vestiário"*, bem como que, minutos antes, aos 41" (quarenta e um minutos) do segundo tempo, o Sr. Guilherme Paiva de Oliveira, Técnico da referida equipe já havia recebido cartão vermelho direto, *"por reclamar das decisões da arbitragem de forma grosseira e ofensiva ao proferir as seguintes palavras: "você já fez o placar no primeiro tempo". após ter sido expulso o mesmo adentrou o campo de jogo e foi em direção deste árbitro colocando o dedo em riste diante do meu rosto e disse: "você já fez o resultado e agora quer fazer mais isso". com a ajuda de seguranças, o técnico foi retirado do campo de jogo e seguiu diretamente para o seu vestiário."*, conforme

**Atleta RAISSA ALEXANDRE DE FREITAS da Equipe AUTO ESPORTE (PB)**  
**por infração ao artigo 250 DO CBJD**

Narra a súmula arbitral ainda que aos 27" (vinte e sete minutos) do segundo tempo a Atleta ora denunciada, Sra. Raissa Alexandre de Freitas, jogadora nº 6 da equipe de prática desportiva Visitante da partida, Auto Esporte (PB), fora advertida com o 2º cartão amarelo e por consequência expulsa mediante apresentação do cartão vermelho, após, conforme relatado *"por impedir um ataque promissor ao calçar sua adversária, na disputa de bola. após ter sido expulsa a jogadora deixou o campo de jogo rapidamente sem causar problema"*, conforme copiado adiante:



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Equipe AUTO ESPORTE (PB) entidade de prática desportiva Visitante da partida, por infração ao artigo 191 incisos II e III do CBJD cumulados com artigo 73 do RGC e normas constantes da Diretriz Técnica Operacional para o Retorno das Competições CBF e respectivas Atualizações

Observa-se da Súmula da partida que o Clube Visitante não relacionou médico na respectiva comissão técnica.

Ocorre que o RGC – Regulamento Geral de Competições 2020, determina que:

***“Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.***

***PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.***

Portanto, configurada a responsabilidade objetiva da Equipe, vez que restou tipificada a conduta prevista no artigos 191 incisos II e III do CBJD, em textual:

*“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:*

*II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;*

*III - de regulamento, geral ou especial, de competição.*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.”  
(Grifo nosso).*



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## **VOTOS:**

A relatora votou que a atleta Monicleya respondesse pelo Art 243 F- cumprindo a pena mínima de 4 jogos, mais multa R\$300,00 uma vez que não tem antecedente  
Técnico Guilherme Art 243-F – Mínim 4 jogos por ser técnico , mais multa R\$ 300,00  
Atleta Raissa 250 – absolvo por não ter antecedente  
Clube não relacionou médico- teve uma multa pelo 206- Caracteriza a quebra do protocolo dou R\$ 3.000,00 pelo art 191 II e III e quebra do RGC.  
Dra. Desiree e Mariana votaram por suspender por 1 partida, Monicleya Dourado de Aguiar, atleta do Auto Esporte (PB), por infração ao Art.258, face à desclassificação ao Art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos das Auditoras Dra. Flávia de Almeida de Oliveira Zanini e Dra. Camila Valério Pinto que a suspendia por 04 partidas e a multava em R\$300,00; Absolver Raissa Alexandre de Freitas, atleta do Auto Esporte (PB), quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos, que a suspendia por 1 partida convertida em advertência; Suspender por 4 partidas e multar em R\$300,00 (trezentos reais) Guilherme Paiva de Oliveira, técnico do Auto Esporte, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Mariana Santos de Brito que o suspendia por 1 partida, face à desclassificação ao Art.258 do CBJD; Por unanimidade de votos, multar em R\$3.000,00 (três mil reais) Auto Esporte (PB), por infração no Art. 191, incisos II e III do CBJD, já cumulados com o Art. 73 do RGC.” “Determinando o prazo de 07 (sete) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.” Não houve defesa. A procuradoria requereu lavratura de acórdão

*FAOliveira*

**FLAVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA ZANINI**

**Auditora Relatora do STJD**